



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 11498582 - CGJ-GJACGJCJ-JLMAF

SEI/TJPR Nº 0132421-38.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11498582

1. Trata-se de consulta acerca de orientações sobre como proceder em relação ao cumprimento de ordens judiciais no âmbito do Foro Extrajudicial, relatando que tem recebido diversas ordens judiciais na forma física contrariamente à [Instrução Normativa Conjunta 136/2023-GCJ/GC](#), que determina o uso da remessa eletrônica no sistema Projudi para o envio de ordens judiciais aos Serviços do Foro Extrajudicial (seq. 11473223).

2. A Exma. Corregedora da Justiça, Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, proferiu deliberação esclarecendo sobre a forma de proceder quanto ao cumprimento de ordens judiciais, especialmente no que tange ao envio eletrônico e à eventuais dificuldades enfrentadas (seq. 11475325):

DECISÃO Nº 11475325 - GC

SEI/TJPR Nº 0132421-38.2024.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11475325

I – Trata-se de expediente iniciado a partir de consulta apresentada por Domingos Neves Filho, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Rolândia, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, por meio da qual busca orientação sobre a forma de proceder em relação ao cumprimento de ordens judiciais, conforme questionamentos que seguem:

“1) Se esse Registrador pode se negar de receber a ordem ou deve receber e emitir nota de diligência informando o descumprimento do envio eletrônico; 2) Quando a ordem é entregue na forma física no Cartório, primeiro é aberto um protocolo e, se necessário, é expedida nota de diligência. No entanto, o que vem ocorrendo que essa primeira parte é realizada na forma física e quanto do cumprimento da nota de diligência a Secretaria Judicial vem enviando os documentos pelo sistema Projudi, o que gera outro protocolo. Assim, consulta de que forma deve proceder para evitar os protocolos em duplicidade; 3) Como deverá proceder com a prenotação física depois que ela passar a ser digital.” (ID. 10926056).

II – Por meio da Decisão n. 10938203 - GC foi determinado a remessa do presente expediente à Assessoria Correicional desta Corregedoria de Justiça, para fins de manifestação.

III – Através da Manifestação n. 11395138 – GCJ-CJACJ-AC, fora acostada a manifestação da Assessoria Correicional.

IV – Em atenção às indagações formuladas por Domingos Neves Filho, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Rolândia, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, e considerando o teor da Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023 – GCJ/CJ, seguem as respostas sobre a forma de proceder quanto ao cumprimento de ordens judiciais, especialmente no que tange ao envio eletrônico e às eventuais dificuldades enfrentadas.

A primeira indagação trata sobre se o registrador pode se negar a receber a ordem ou se deve recebê-la e emitir uma nota de diligência informando o descumprimento do envio eletrônico.

A resposta é negativa: o registrador não pode se negar a receber o documento apresentado, mesmo que entregue de forma física.

De acordo com o princípio da rogação ou instância, o procedimento registral inicia-se com o requerimento do interessado e o recebimento do título formal. Mesmo que haja exigências de natureza fiscal ou vícios visíveis, o registrador deve proceder com o protocolo do título.

Caso constate o descumprimento da exigência de remessa eletrônica, deve, contudo, emitir uma nota de diligência informando sobre o ocorrido para que a parte interessada regularize a situação (LOUREIRO, Luiz Guilherme. "Registros Públicos: teoria e prática", 9ª ed., 2018, p. 566).

Sobre a segunda indagação, que diz respeito à duplicidade de protocolos gerada pela entrega da ordem inicialmente de forma física e, posteriormente, o cumprimento da diligência pelo sistema Projudi, não há uma solução prática imediata que evite essa duplicidade. O recomendável é que o registrador oriente o juízo competente para que este reforce a norma em questão, e, se necessário, seja expedido um ofício circular pela Corregedoria-Geral da Justiça para uniformizar o procedimento em todo o Estado.

De todo modo, o registrador deve fazer o possível para vincular os dois protocolos de modo que o cumprimento da diligência seja devidamente identificado como uma continuação do protocolo físico.

Quanto à terceira indagação sobre a prenotação física e sua transição para o formato digital, o registrador deve zelar pelo princípio da prioridade dos títulos. Isso significa que o protocolo físico inicialmente apresentado deve ter preferência no atendimento, sem que isso cause prejuízo ao registro de um título posteriormente apresentado de forma eletrônica, desde que este tenha idêntico teor.

A prioridade do título se mantém pela ordem cronológica de protocolo, e a parte interessada não poderá ser prejudicada pela transição do formato físico para o eletrônico (LOUREIRO, Luiz Guilherme. "Registros Públicos: teoria e prática", 9ª ed., 2018, p. 588).

Por fim, em relação ao quarto questionamento, atinente ao cumprimento do artigo 3º da Instrução Normativa nº 136/2023, que trata da remessa eletrônica e da instrumentalização adequada das ordens judiciais, deve ser verificada a necessidade de instrumentalização completa das ordens, garantindo que a remessa eletrônica seja acompanhada dos documentos necessários para o seu cumprimento, como citação, intimação, formal de partilha, entre outros.

V – Em razão da recorrência especificamente noticiada pelo agente delegado das secretarias judiciais, e diante dos casos concretos apresentados, dê-se vista do presente expediente à Corregedoria-Geral da Justiça para as providências necessárias junto aos envolvidos, no tocante ao Foro Judicial.

VI – Dê-se ciência ao consulente, Domingos Neves Filho, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis do Foro Regional de Rolândia, Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

VII – Após, não havendo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria, determino o arquivamento deste expediente.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça

3. Na sequência, considerando a recorrência de casos semelhantes relatada neste expediente, veio à Corregedoria-Geral da Justiça para as providências necessárias no tocante ao Foro Judicial.

Decido.

4. A IN 136/2023 GCJ/GC regulamenta o uso da ferramenta de remessa eletrônica no sistema Projudi para o envio de ordens judiciais aos Serviços do Foro Extrajudicial.

O Art. 2º da IN 136/2023 GCJ/GC estabelece que o envio dos autos aos Notários e Registradores para cumprimento da ordem judicial será realizado exclusivamente por meio da ferramenta de remessa disponibilizada no Projudi.

Além disso, o art. 3º da IN 136/2023 GCJ/GC determina que a remessa eletrônica não dispensa a instrumentalização da ordem pela Secretaria, que deverá elaborar os atos de citação; intimação, formal de partilha, carta de sentença, certidões, mandados e demais atos em geral, com a precisa delimitação da tarefa a ser cumprida pela Serventia Extrajudicial, observando-se, sempre, o Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ).

5. As remessas para cumprimento de ordem aos Serviços do Foro Extrajudicial, no âmbito dos processos judiciais deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devem ser realizadas de maneira exclusivamente eletrônica por meio do sistema Projudi, salientando que a remessa eletrônica não isenta a Secretaria de formalizar a ordem com as peças processuais necessárias ao seu cumprimento e com a precisa delimitação da tarefa a ser cumprida pela Serventia Extrajudicial, em concordância com CNFJ.

A observância da IN 136/2023 GCJ/GC é fundamental para a uniformidade e a padronização dos procedimentos no âmbito do Foro Extrajudicial, garantindo que todos os envolvidos no processo judicial estejam alinhados com as novas diretrizes tecnológicas. As adaptações necessárias para implementar as remessas eletrônicas no sistema Projudi devem ser prontamente adotadas, visando sempre à eficiência e à segurança jurídica.

6. Em razão disso, expeça-se ofício-circular a todos os servidores e servidoras, magistrados e magistradas do primeiro grau de jurisdição, reforçando a necessidade de observar estritamente as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa Conjunta 136/2023-GCJ/GC.

7. Após, encerre-se o presente expediente nesta unidade.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

(assinado digitalmente)

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wolff Bodziak, Corregedor-Geral da Justiça**, em 27/02/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11498582** e o código CRC **0B0C666D**.